



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



TCE/MT
03/06/16
7
Assessoria
382
16/06/16
Assessoria do M.

LEI MUNICIPAL Nº 2.325/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA DE VALORES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador José Elói Crestani.

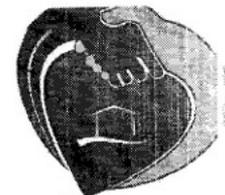
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica terminantemente proibido, no município de Alta Floresta, por parte das empresas transportadoras de valores que operam veículos denominados carros-fortes, a utilização do passeio público como corredor para embarque, desembarque e transferência de numerário e outros tipos de cargas de valor, junto às agências bancárias, em horário de atendimento ao público, exceto se o estabelecimento dispuser de local apropriado para fazê-lo, cujo acesso seja restrito aos vigilantes e ao carro-forte.
- Art. 2º** As agências bancárias e respectivas empresas de transporte, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem na exigência prevista.
- Art. 3º** O descumprimento do contido nesta Lei bem como de sua regulamentação, implicará em sanção progressiva da seguinte forma:
- I – multa pecuniária de 1.000 (um mil) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

II – (VETADO)

III – (VETADO)

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de maio
de 2016.**

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal